



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 – CNPJ: 13.698.766/0001-33

## **LEI Nº 008/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

*Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC do Município de Monte Santo e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10.04.12 e Instrução n. 1, de 24.08.2012, do Ministério da Integração Nacional e diante da situação de extrema escassez de chuvas na região de Monte Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, tendo como objetivos:

- I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- II – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer normalidade social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, 5N – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres de nível municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operacional.

§ 1º Deve fazer parte do Setor Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, um Engenheiro Civil.

§ 2º Todos os integrantes do Setor Técnico e do Setor Operacional da COMDEC devem ser servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Monte Santo.

§ 3º Os membros dos setores técnico e operacional da COMDEC serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compete:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

II - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

III - coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;

IV - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

V - em casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, com homologação do Prefeito Municipal, requisitar;

a) Temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da Prefeitura municipal;

b) Recursos financiados e bens necessários à eficácia de seu desempenho, obedecida à legislação vigente;

VI - notificar imediatamente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves referentes à defesa civil, independente das providências implementadas;

VII - desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - remeter à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - COMDEC, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciado, com avaliação da situação, contendo: tipo, amplitude e evolução do evento, características da área afetada, efeitos e prejuízos sobre a população, socorros necessários e grau de prioridade destes.

IX - promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com órgãos estadual especializados;

X - propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil -

CONDEC e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CORDEC;

XI - providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastre;

XII – gerir e administrar o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC, em especial:

a) Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDEC.

b) Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

c) Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

d) Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

e) Gerir e decidir sobre a aplicação dos recursos;

f) Analisar e aprovar mensalmente as contas do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC;

g) Promover o desenvolvimento do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, 5N – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

- h) Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- i) Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
- j) Supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Defesa Civil –FMDEC.

XIII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC será composto por um representante do Executivo Municipal, seu Presidente nato, e por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

**I – PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**II – SOCIEDADE CIVIL**

UNIÃO MONTESSANTENSE DOS SISALEIROS AGRICULTORES, PECUARISTAS E AGRO-INDUSTRIAIS

ASSEMBLÉIA DE DEUS

IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO E SANTA CRUZ DE MONTE SANTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE SANTO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA MONTESANTENSE

9º Ao Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC compete:

I – aprovar normas e procedimentos para articulação das ações do Município, bem como a cooperação de entidades privadas tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II – aprovar as políticas e as diretrizes de ação governamental de Defesa Civil, estabelecendo as suas prioridades;

III – recomendar aos diversos órgãos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

IV – aprovar os critérios para a declaração e homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V – aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

VI – deliberar sobre as ações de cooperação Estadual ou Federal de interesse da Defesa Civil Municipal, observada a legislação vigente;

VII – aprovar a criação de comissões técnicas interinstitucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da Defesa Civil;

VIII – aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços executados pelo Município, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

IX – elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo o seu regimento interno.

Art. 10. O Setor Técnico e o Setor Operacional incumbir-se-ão da administração, da minimização de desastres, das vistorias e das operações.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FMDEC**

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil.

Art. 12. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III - os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - os recursos transferidos da União ou do Estado;

V - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

VII - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

VIII - os saldos apurados no exercício anterior;

IX - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

Art. 13. O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.

Art. 14. Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, oriundos do previsto no artigo 12 desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada: "FMDC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Monte Santo, a qual será movimentada, exclusivamente, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC".

Art. 15. Contra a conta bancária de que trata o artigo 14 desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques nominais, autorização de transferências bancárias ou pagamento bancários eletrônicos assinados por no mínimo dois dos seguintes membros: Coordenador Municipal de Defesa Civil, por membro da Secretaria de Executiva ou por servidor da Secretaria Municipal de Finanças, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 17. A receita atribuída ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC será destinada para investimentos e custeio.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão geridos pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo único. Os recursos alocados ao Fundo Municipais de Defesa Civil – FMDC, terão destinações específicas nas ações do artigo 1º e na forma artigo 17 desta lei, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 19. O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC constituir-se-á como órgão do Orçamento Geral do Município de Monte Santo.

Art. 20. O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC.

**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, 5N – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Art. 21. Fica instituída a Semana Municipal de Redução de Desastres, a ser comemorada em data a ser definida pelo Executivo Municipal, destinada a aumentar o senso de percepção de risco da sociedade montesantense, mediante a mudança cultural da população relacionada à sua conduta preventiva e preparativa, principalmente das comunidades que vivem em áreas de risco.

Art. 22. As comemorações da Semana Municipal para Redução de Desastres terão cunho eminentemente educativo.

Art. 23. Fica revogada da Lei Municipal nº 01/2012, de 21 de maio de 2012.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, 5N – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

## MENSAGEM N° 008/2013

Em, 25 de março de 2013.

Do: Prefeito Municipal

À PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

Monte Santo – BAHIA

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores,

Passamos à apreciação dessa Casa de Poderes o PROJETO DE LEI N° 008/2013 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC do Município de Monte Santo e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA** – Pela Lei Federal nº 12.608/2012 e Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional foi alterado substancialmente o Sistema do Nacional de Defesa Civil, no qual estão incluídos o Sistema Estadual e Municipal.

Se analisarmos nossa estrutura da defesa civil, nota-se a inexistência na de Coordenação Municipal de Defesa Civil, órgão oficial do município que doravante conduzirá a política municipal de Defesa Civil, num momento crucial de nosso município, como o ineditismo da seca em que vem atravessando toda região.

8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, 5N – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

A modernização de nossa legislação no tocante ao assunto faz-se imprescindível, uma vez que os recursos federais só estarão disponíveis após adoção das medidas necessárias à adequação à legislação vigente.

Quanto ao criar o FMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, igualmente é necessário para captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, conforme especificado no presente projeto de lei.

Para que possamos organizar a Defesa Civil em nosso município, cria-se então neste projeto a Coordenação da Defesa Civil – COMDEC o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, dando-se através deste projeto os mecanismos necessários para prevenir desastres, preparar emergências e respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres oriundos de fatores adversos.

Outro aspecto fundamental é que, conforme reuniões recentes dos representantes dos Municípios atingidos pelas secas da região do semiárido baiano com órgãos do Governo Federal e Estadual definiram que o apoio para atender as despesas serão realizados através do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC), só que para isso deve atender os dispositivos das normas estabelecidas, em especial da criação do FMDC que possibilita a criar um CNPJ próprio, que sem o qual é impossível ter o acesso aos recursos Estaduais e Federais

Diante do acima exposto informamos aos Nobres Edis que há a necessidade de remetermos o presente projeto de lei para possibilitar os recebimentos de recursos destinados a defesa Civil, quer a nível Federal e Estadual.

Pela importância do projeto de lei e garantirmos a obtenção dos recursos na forma estabelecida, solicitamos urgência urgentíssima em sua aprovação.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

JORGE JOSÉ DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

9

Nº 009/2013

